



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S.N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.133

= CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
MUNICÍPIO DE JACAREÍ =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É criado o "FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ".

ARTIGO 2º - Compete ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais no Município, bem como prestar assistência aos necessitados na forma que dispuser o regulamento.

ARTIGO 3º - O "FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ" será dirigido por um Conselho Deliberativo formado por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de livre indicação deste.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

ARTIGO 4º - Constituirão receita do "FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ" :

I - Contribuições, donativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.133 - Fls. 02

legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelos Estados ou Municípios, bem como por Autarquias ou outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias;

IV - Os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela União, Estados ou Municípios, aos quais poderá dar o destino que atenda às finalidades do "FUNDO";

V - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

ARTIGO 5º - Ficam, a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizados a doar ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ os materiais de que trata o inciso IV do artigo anterior, bem como bens consumíveis ou fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

ARTIGO 6º - As importâncias recebidas pelo FUNDO serão sempre depositadas em conta especial a ser mantida em estabelecimento de crédito oficial, sendo aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

ARTIGO 7º - O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

ARTIGO 8º - O regulamento do "FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ", será expedido pelo Poder Executivo dentro em sessenta dias da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

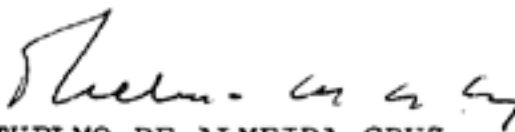
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.133 - Fls. 03

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 9 DE junho DE 1.983


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -